

PROJETO DE LEI 2.999/2019 ¹

1. Síntese da Matéria:

O Projeto de Lei nº 2.999, de 2019, propõe o pagamento antecipado dos honorários periciais nas ações em que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS seja parte. O pagamento deve ser feito pelo Poder Executivo federal ao tribunal competente da Justiça Federal, inclusive nos casos em que o processo tramite na Justiça Estadual em virtude de delegação de competência. Os valores dos honorários e os procedimentos para o pagamento serão estabelecidos em ato conjunto do Conselho da Justiça Federal e do Ministério da Economia.

2. Análise:

O PL nº 2.999/19 propõe o pagamento antecipado dos honorários periciais nas ações em que o INSS é parte. Tal procedimento visa aliviar o orçamento da Justiça Federal em razão da EC nº 95, de 2016, que estabeleceu o novo regime fiscal.

O que ocorre é que, com a edição da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, os honorários do técnico nomeado pelo juiz deve ser antecipado à conta de dotação orçamentária do respectivo tribunal. Se a entidade pública for vencida na causa, o valor do honorário deve ser incluído em ordem de pagamento em benefício do respectivo tribunal.

Assim, não há aumento de despesa pública, mas tão-somente a transferência de responsabilidade pela antecipação de pagamento dos honorários periciais entre órgãos que compõe o orçamento da União. O pagamento deixa de ser responsabilidade do tribunal e passa para a entidade pública que é parte na ação, no caso o INSS.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

3. Resumo:

Não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública da União, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 2.999, de 2019.

Brasília, 17 de Junho de 2019.

Trabalho, Previdência e Assistência Social
Túlio Cambraia - Coordenador de Núcleo

¹ Solicitação de Trabalho 715/2019 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.